

00000007

u.a.

SUBSTITUTIVO DE FLS. DE INDICAÇÕES E PROPOSTAS

100

01-0228/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSTA DE LEI Nº 01-0228/1998 DE 1998

102-1

MATERIA LEGISLATIVA PL

01-0228/1998 DE 18/04/98

PROPOSTA DE LEI Nº 01-0228/1998

PARTIDO LIBERAL

E OUTROS

FUNDAMENTAÇÃO

PROPOSTA COM A SEGURANÇA E QUALIDADE NO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA
SEUS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO DO PROCESSO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 14:24:18

00000055682-34



ARQUIVADO

EXEMPLAR DE FOLHA

Materia PL 228/1998. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

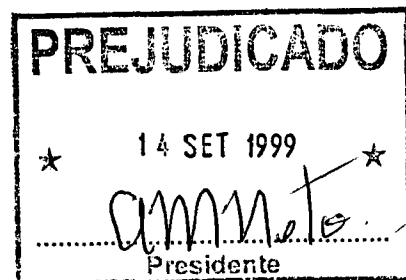
autuado em 30/09/2013 00:00:00.
Folha nº 8 de pros.
n.º 228 de 1998 fls. 1

LEI Nº 228 DE 1998
AS COMISSÕES DE: 08 ABR 1998
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
TÍTULOS, COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0228/1998

**DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA E QUALIDADE NO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Art. 1 - Fica estabelecido o número mínimo de 5 (cinco) funcionários operacionais para cada ônibus utilizado no transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Para controle do disposto neste artigo, as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo enviarão, mensalmente, à Secretaria Municipal de Transportes e ao Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos Rodoviários e Anexos de São Paulo, a relação nominal do quadro de funcionários.

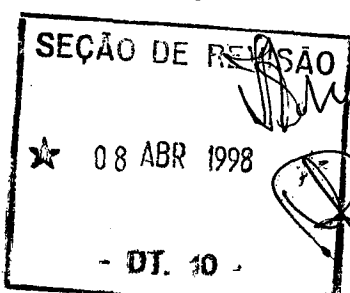
Art. 2 - A não obediência a esta lei implicará em multa de 820 Ufirs por cada funcionário não contratado.

Art. 3 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 4 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 08 de abril de 1998.



CÂMARA MUNI		AULO	
SEGUE(M) juntado(s)	ad. (documento(s) rubri-		
cado(s) sob n.º	2	e informações sob	
n.º	3	1514198 a 1	



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	07	de pres.	
n.º	228	de 19	98 f. 3

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como fundamento a necessidade de garantir a qualidade e segurança mínimas para passageiros, profissionais do transporte coletivo e dos próprios veículos, tendo em vista as peculiaridades inerentes aos serviços prestados por estes profissionais, tais como trato cotidiano com centenas de pessoas, no mais das vezes igualmente estressadas como os motoristas e cobradores, o calor excessivo, os longos e diários congestionamentos, além de inúmeras outras pressões que são suportadas para o cumprimento de horários em longos itinerários;

Se por mais não fosse, ainda temos a argumentar que as excessivas jornadas trabalho destes profissionais vêm se acentuando principalmente com a redução nos quadros de funcionários das empresas de transportes que são remuneradas com percapta de 6,3 funcionários por ônibus e, no mais das vezes não chegam a manter o mínimo de 5 necessário à prestação de um bom serviço, conforme atestam pesquisas encomendadas pelo Sindicato da categoria ao Dieese;

Finalmente, além dos aspectos acima apontados, a presente propositura visa, além da qualidade e segurança inerentes aos serviços públicos essenciais, a manutenção dos empregos na cidade de São Paulo, em número cada vez menor, configurando uma situação de significativo agravamento, aumentando o grande número de famílias à margem da sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 4



Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 228 de 19. 98 14 04 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 14-04-98

PL. 224/95.

Ad
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

15104198
[Signature]
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.4.98 às 14.30hs.

[Signature]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de 5 98

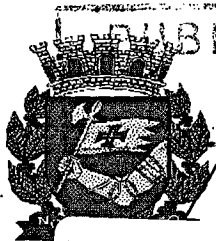
[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04

Em 23.09.98

(a) M



16 - PAR
16-1394/1998

22/09/98

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	04	do proc.
N.º	228	de 1998
O funcionário	m	

fls. 6

Municipal de São Paulo

PARECER Nº / 98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/98

Trata-se de projeto de lei, de autoria de Vereadores do PRONA, PMDB, PC do B, PTB, PT, PSDB, PDL, PL e PFL, que objetiva disciplinar a segurança e qualidade do transporte coletivo urbano no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, seria fixado o número mínimo de 05 funcionários operacionais para cada ônibus utilizado no transporte coletivo de passageiros, devendo as empresas concessionárias enviar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Transportes e ao Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos Rodoviários e Anexos de São Paulo a relação nominal do quadro de funcionários.

Busca, portanto, a propositura a garantia da qualidade e segurança inerentes aos serviços públicos essenciais e a manutenção de empregos na capital. Ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e, por tal razão, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/09/98

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0643/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24.09.98
pagina 46 coluna 2
Conferido M

A Douta Comissão do Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 24/9/98.

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 25.09.98 às

OSMAR ROSSETTI JUNIOR
PRESIDENTE

Ao nobre Vereador
para relatar

VEREADOR ANA MARTINS

Sala da Comissão do Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

MAT
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SICUL, juntado nesta data, rubricado sob
data de



Folha n.º	05	do proc.	0:00:00.
N.º	228	de	19 98
O funcionário	D		

autografado em 30/09/2015 0:00:00. fls. 8

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, “caput”, do Regimento Interno.

Em, 19/10/98


Vereadora Maria Helena
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1594/1998

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONOMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/98

Visa o Projeto em tela, de autoria de Vereadores do PT, PSDB, PC do B, PTB, PDT, PL, PRONA, PMDB, e PFL, disciplinar a segurança e qualidade do transporte coletivo urbano no município de São Paulo.

Conforme a propositura, seria fixado o número mínimo de 05 (cinco) funcionários operacionais para cada ônibus utilizado no transporte coletivo de passageiros, devendo as empresas concessionárias enviar, mensalmente, relação nominal do quadro de funcionários, à Secretaria Municipal de Transportes e ao Sindicato de Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos Rodoviários e Anexos de São Paulo.

No que concerne a esta Comissão, entendemos ser a propositura da mais alta relevância, tanto no que diz respeito à garantia da melhoria da qualidade do serviço prestado pelo setor de transporte público urbano, bem como no sentido de garantir a manutenção do emprego de milhares de trabalhadores que prestam diariamente este relevante serviço aos cidadãos paulistanos.

Neste sentido, é importante salientar que os signatários do Projeto em tela, bem como os membros desta Comissão, não se posicionam contra o desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas ao transporte público de massa, uma vez que elas venham trazer um desenvolvimento efetivo da ampliação da capacidade de absorção da demanda, da qualidade do serviço prestado e do barateamento das tarifas.

No entanto, é importante frisar que a introdução de novos equipamentos, não deve ser feita de modo a causar "eliminação" de uma profissão, como é o caso das catracas eletrônicas, proposta da atual administração. O avanço tecnológico não pode servir de justificativa para tais aberrações. Tanto mais que o desemprego, na atual conjuntura do país, constitui-se em grande chaga, ao ponto de a nossa cidade contar hoje com cerca de 1.600.000 desempregados. Os legisladores não podem, jamais, contribuir para ampliação de tão dramático quadro.

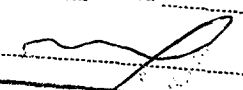
Face ao exposto, é **Favorável** o parecer desta Comissão ao presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica, 03/11/98

Presidente

Relatora

17 - RELCOM
17-5074/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 11 / 19 98
página 48 coluna 2
Confetido: 

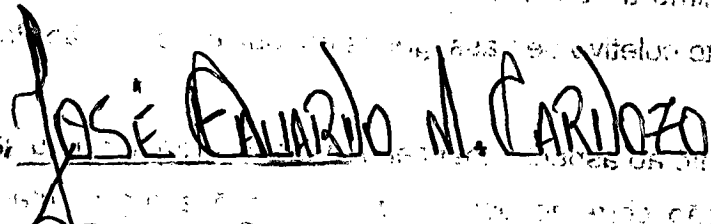
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06 / 11 / 98

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06 / 11 / 98 as 17.00 h.

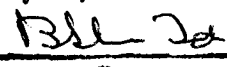

CLOVIS NORDE RIBEIRO
Assistente Parlamentar

De: Honor. Vereador

Assinatura: 

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06 / 11 / 1998.



Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO juntado a esta data e apresentado rubrica
assinado sob o n.º 07/08 e rubrica de informação
17 / 11 / 98 a () 

ISAHEL D. S. HANASHIRO
Ass. Genl. III



Câmara Municipal de São Paulo

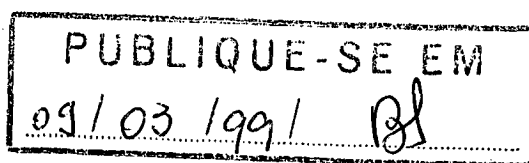
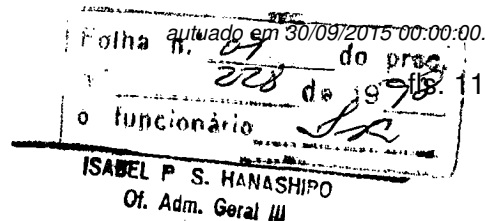
16 - PAR

16-0140/1999

PARECER Nº.

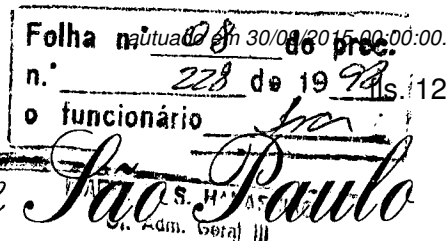
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 228/98.



O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores do PRONA, PMDB, Pcdob, PTB, PT, PSDB, PDT, PL e PFL, tem por objetivo estabelecer o número mínimo de 5(cinco) funcionários operacionais para cada ônibus utilizado no transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, porém, sugerimos o substitutivo a seguir:



SUBSTITUTIVO Projeto de Lei 228/98.

Dispõe sobre a segurança e qualidade no transporte coletivo urbano no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecido que o número mínimo de funcionários operacionais para cada ônibus utilizado no transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo seja sempre igual ao indicado pelo Fator de Utilização (F.U.) apontada nas planilhas de custos de justificativa para os novos valores fixados como Tarifa de Transporte Coletivo.

Parágrafo Único – Para controle do disposto neste artigo, as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo enviarão, mensalmente, à Secretaria Municipal de Transportes e ao Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transportes Urbanos Rodoviários e Anexos de São Paulo, a relação nominal do quadro de funcionários.

Art. 2º - A não obediência a esta lei implicará em multa de 820 UFIRs por cada funcionário não contratado.

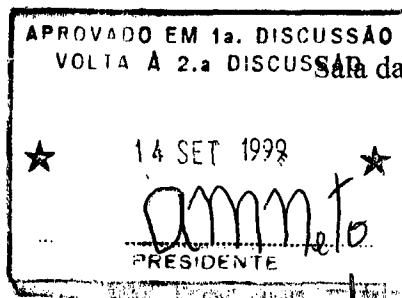
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dito Salim
Presidente

José Eduardo Cardozo
Relator



Comissão de Finanças e Orçamento,

17/11/98.

17 - RELCOM
17-2038/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12, 03, 99, pág. 46
coluna 3ª conteúdo: *ha*

A A.T.M.

Em, 12/03/99

ha
ISRAEL P. S. HANASHIRO
Of. Aum. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

autuado em 30/09/2015 06:00:00.
Folha n.º 04 do proc.
228 de 98
Rita de Cássia Andre

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ

Assistente Parlamentar

ROD.:03

FOLHA:2

TAQ.:dagmar

SESSÃO:104 SE

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA:14.09

ITEM 1º

"PL 228/98, das Lideranças de Bancadas, dispõe sobre a segurança e qualidade no transporte coletivo urbano.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Há Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento."

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Projeto de Lei Substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado.

A sessão está suspensa por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos - Regina